



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU** E A EMPRESA **CLIFFIR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME**, DECORRENTE DO PROCESSO 2022/1390019 COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O ESTADO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, com sede à Rua Av. Sezerdelo Corrêa nº 1167, entre Caripunas e Timbiras, bairro: Batista Campos, CEP: 66033-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.321.731/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor, nomeado através da Portaria nº 018/2023 SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA, nº 001 /2023, de 02 J A N 2023, **CEL QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 612.046.502-25, endereço funcional à Rua Av. Sezerdelo Corrêa nº 1167, entre Caripunas e Timbiras, bairro: Batista Campos, CEP: 66033-770, cidade Belém/PA, e-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com, fone: (91) 984020332, e de outro lado a **CREDENCIADA**: a empresa **CLIFFIR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME**, CNPJ nº 09.627.102/0001-06, com sede em Altamira/Pa, sito à Travessa Comandante Castilho nº 442, Bairro Centro, Telefone: (091) 3515-3311, e-mail: cliffired@gmail.com neste ato representada pela Srª **SELMA MARIA BARROS DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7354222 Órgão expedidor SSP/PA e do CPF nº 252.272.043-91, doravante denominada **CREDENCIADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará, CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1 – O presente Contrato tem como Objeto o credenciamento, em todo Estado do Pará, de pessoas jurídicas na área de saúde, compreendendo dentre outros: hospitais gerais e pediátricos, com ou sem atendimentos de urgência e emergência e centros de terapia intensiva, clínicas médicas especializadas, serviços de diagnóstico laboratorial e por imagem, clínicas de reabilitação física e psicológica, e clínicas odontológicas, a fim de proporcionar ao Servidor Militar Estadual contribuinte do FUNSAU, e seus dependentes, assistência médico hospitalar; com o fornecimento de materiais, serviços e disponibilização de instalações físicas necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS, conforme o caso, compreendendo, mas não se limitando a estes:

- 1.1. Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, pronto-socorro 24 horas ou paciente internado (visita hospitalar);
- 1.2. Internação clínica, cirúrgica ou psiquiátrica, internamento em UTI;
- 1.3. Serviços em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- 1.4. Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear, e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;
- 1.5. Atendimento nas demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física e psicológica.
- 1.6. Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos, para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem; alimentação específica ou normal, e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais de uso hospitalar e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, e art. 38 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

3 – O atendimento aos beneficiários e dependentes, será realizado em conformidade com as normas previstas na Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, com nova redação dada pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002, que aprova o Estatuto do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará – FUNSAU; bem como pelas disposições do

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



Edital de Credenciamento nº 001/2022 – FUNSAU.

3.1 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas na identidade funcional do titular, acompanhado da cópia do contracheque, que deverá ser referente ao mês do atendimento;

3.2 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas no Cartão de Identificação do dependente (Cartão FUNSAU –artigo 24, Decreto nº 5.380/02), acompanhado da identidade do usuário, cópia do contracheque do titular que deverá ser referente ao mês do atendimento para a utilização dos serviços por parte do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

4 – O encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CONTRATANTE, salvos os casos de urgência e emergência;

4.1 – A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pela CONTRATADA, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CONTRATANTE;

4.2 – O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento **é de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pela CREDENCIADA, podendo este prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, para isto deverá o beneficiário do FUNSAU, retornar ao FUNSAU ou Unidade Militar para renovação da Guia;

4.3 – Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deverá retornar ao médico militar (quando for o caso) para emissão da referida Guia;

4.4 – Para os pacientes internados de forma eletiva, com autorização do CONTRATANTE, através de Guia de Encaminhamento, e com Pedido de Autorização para Internação, o CREDENCIADO fornecerá medicamentos, materiais de penso, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução desse procedimento;

4.5 – Internações hospitalares e em UTI deverão ter suas autorizações **renovadas semanalmente**. O Médico Auditor providenciará a autorização da prorrogação da internação e os procedimentos e materiais solicitados durante o período de internação hospitalar;

4.6 – Quando, durante a internação, houver intercorrências de urgência e emergência médica que

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que será anexado à fatura, ficando o FUNSAU responsável pelas despesas decorrentes após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas;

4.7 - Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pelo Médico Auditor com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e apresentado pela CREDENCIADA. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento;

4.8 – Relativos aos pacientes já internado na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização ao Médico Auditor com **antecedência de 72 horas, exceto nos feriados prolongados que deverão obedecer ao primeiro dia útil, após o feriado;**

4.9 – Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, **em casos de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia do FUNSAU**, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito, e na documentação do paciente;

4.10 – A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Médico Atendente do CMS, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5- Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6– Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



8– O Credenciado assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

8.1– Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.

8.2 – Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.

8.3 – Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, moveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao Credenciado.

8.4 – Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.

8.5 – O Contratado se obriga a seguir todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022- CPL/PMPA e as normas de atendimento (Anexo III), os quais fazem parte integrante deste Contrato.

8.6 – O Contratado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DA DOTAÇÃO

9– Os recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará**, nos seguintes elementos:

Fonte: 01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual)

01759000050 (Recurso Próprio)

02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho: 06303150282770000

PI: 1050008277C

Natureza de Despesa: 339039

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10 – Os serviços objeto deste Edital de convocação, descritos no Instrumento convocatório, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados, valores das diárias, taxas, serviços hospitalares, odontológico e outros julgados necessários serão apreciados e remunerados de acordo com as tabelas, índices, e valores estabelecidos na planilha Referencial de Preços do FUNSAU no “Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 001/2022 CPL/PMPA.

10.1 – A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação dos serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares, conforme **Referencial de Preços adotada pelo FUNSAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

13 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LISURA E GLOSAS

14 – As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos beneficiários do CONTRATANTE serão submetidas à análise das seções de auditoria de Contas Médicas, Controle Interno e Financeiro;

14.1 – É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

14.2 – O CONTRATANTE terá um **prazo de 30 (tinta) dias corridos** para realizar a auditoria de contas, contados a partir da data de entrega da fatura emitindo um relatório de lisura/glosa; – Para as faturas que tiveram seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas;

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



14.3 – A CREDENCIADA será notificada por meio de correio eletrônico, ou outros meios disponíveis, da existência do “**Relatório de Glosa**”, devendo a CREDENCIADA retirar o processo e a fatura, em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

14.4 – A CREDENCIADA, em caso de **concordância** com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CONTRATANTE, neste caso a CREDENCIADA deverá emitir um expediente no qual exara a concordância com a glosa;

14.5 – A CREDENCIADA, em caso de discordância dos valores glosados pelo CONTRATANTE, terá **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de retirada do “**Relatório de Glosa**”, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CONTRATANTE;

14.6– No caso da CREDENCIADA retirar o “**Relatório de Glosa**”, e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

14.7 – O “Recurso de Glosa” deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente à Gerencia Técnica;

14.8 – O CREDENCIADO poderá interpor representação – “Recurso de Glosa”, nos termos do inciso II do artigo 109 da Lei 8.666/93, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;

14.9 – O “Recurso de Glosa” apresentado pela CREDENCIADA será julgado e motivado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do recurso pelo CONTRATANTE, e será concluído com a emissão de parecer;

14.10 – Finalizado o processo de glosa, será registrado a aceitação por ambas as partes no Processo de Glosa;

14.11– Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no FUNSAU;

14.12 – Nos casos de atendimento de urgência ou emergência, o CONTRATANTE se compromete apagar com as despesas da consulta inicial com o médico atendente da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará, CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



15 – A CREDENCIADA declarará até o 15º (décimo quinto), dia útil do mês de dezembro decada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

15.1 – Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

- 16.1– Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas;
- 16.2 – Quanto ao imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 16.3 – A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar Nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará adicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 16.4 – A Administração deduzirá do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA;
- 16.5 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 16.6 – É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
- 16.7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17 – Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 78 e descritos em seus incisos, tudo da Lei nº 8.666/93;
- 17.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o FUNSAU, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:
- 17.2 – Greve geral;
- 17.3 – Calamidade pública;
- 17.4 – Interrupção dos meios normais de transporte;
- 17.5 – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- 17.6 – Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;
- 17.7 – A rescisão administrativa ou amigável, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.8 – Estando em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração; Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 17.9 – A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 17.10 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.11 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou guerra, será assegurado ao CREDENCIADO o direito de

[Assinatura]

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação de pagamentos atrasados, desde que o FUNSAU não tenha contribuído, mesmo que parcialmente para o atraso;

17.12 – **A Rescisão Administrativa ou Amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

17.13 – A Direção do FUNSAU poderá, no curso do processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços;

17.14 – Pagamento dos custos de mobilização;

17.15 – A Rescisão Unilateral por Ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

17.18 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.19 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

17.20- É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

17.21 – Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

17.22 - A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

17.23 - Excepcionalmente, em caso de descredenciamento, por qualquer motivo, as relações contratuais permanecerão vigentes exclusivamente em relação aos pacientes internados durante o período necessário à sua alta hospitalar ou a sua transferência, sem riscos, para outra CREDENCIADA;

17.24 - As despesas com os pacientes internados durante o período entre o término do credenciamento e a respectiva alta hospitalar ou a sua transferência para outra CREDENCIADA, serão pagas por meio de Nota de Empenho, específica para esta finalidade;

17.25 - Caso seja comprovado que a CREDENCIADA possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável pelo Edital ou Contrato, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, Setor de Controle Interno, Setor Financeiro e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



do FUNSAU ou CMS;

17.26 - Caso seja comprovado que a CREDENCIADA tenha em seu quadro de pessoal, sob qualquer modalidade de vínculo funcional (funcionário, sócio, proprietário, diretor, etc.), militares da ativa ou servidores civis em exercício da Polícia Militar do Estado do Pará ou militares da reserva remunerada (aposentados), na condição de reconvocado, lotados em qualquer Organização Militar (OM), conforme o estabelecido no artigo 9, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18 – O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

18.1 – O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduza responsabilidade do CREDENCIADO;

19.1 – Ao CONTRATANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos;

19.2 – A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para a tarefa (Fiscal de Contratos), cuja finalidade é disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, convênios e outros ajustes de natureza financeira firmados com terceiros pelo FUNSAU, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

19.3 – Os prontuários médicos deverão estar à disposição do médico auditor do CONTRATANTE e

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas cópias dos mesmos;

19.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93;

19.5 – A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Credenciamento;

19.6 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

19.7 - Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.8 – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.9 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.10 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.11 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.12 – A satisfação do público usuário;

19.13 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

19.14 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e § 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

19.15 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e cargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93;

19.16 – O descredenciamento poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por determinação unilateral da Administração, nos casos em que não houver interesse para a Administração na

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



continuidade dos serviços;

19.17 – Ocorrendo o descredenciamento, as partes procederão a um acerto de contas, relativos aos direitos e obrigações, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do descredenciamento;

19.18 – Quando forem detectadas irregularidades, o CONTRATANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação;

19.19 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do contrato;

19.20 – Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estão previstos nas normas estabelecidas;

19.21 – É vedado ao Fiscal de Contrato:

19.22 – Exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada para a prestação de serviços, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis pela empresa indicados;

19.23 – Permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a CONTRATADA seja alocada aos serviços contratados;

19.24 – Dispensar do serviço empregado da CONTRATADA antes do término da jornada de trabalho pactuada;

19.25 – Requisitar empregados da CONTRATADA para prestação de serviço extraordinário sem a devida comunicação à CONTRATADA, indicando o horário e o local da prestação de serviço extraordinário;

19.26 – Preposto – a CONTRATADA deve designar um PREPOSTO para representá-la na execução do contrato, objetivando inexistir a pessoalidade e a subordinação direta, de acordo com o artigo 68, da Lei nº 8.666/93. O preposto deve ser informado por escrito ao CONTRATANTE e este designará a publicação em Boletim Geral da PMPA;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Erik Maximus Souza Leão dos Reis (Lei 11.419/2006)
EM 16/02/2023 14:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D54335AD408A563.E604DC25A9DC18B.13134F0797782672.B09B755E9D9BEA0DD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na legislação discriminada neste Contrato, com ênfase na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

21 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

22 – As eventuais despesas com difusão, fornecimentos de cartões de segurados, propaganda e publicações, correrão exclusivamente às custas da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23 – O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médicos-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, listas de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes; .

23.1 – A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUNSAU, decorrente de atendimento realizado pelas CREDENCIADAS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar, ou do Serviço de Auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação total ou parcial

23.2 – No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará, a quem caberá tomar as providências subsequentes;

23.3 – **A consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo);

23.4 – **Retorno de consulta ambulatorial:** em caso de retorno de consulta ambulatorial, não será cobrado nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviços para agendar consulta

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



de retorno em até 30 (trinta) dias após a consulta inicial;

23.5 – Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados ou apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta;

23.6 – Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada;

– O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, via correio eletrônico através do e-mail gerenciatecnicafunsau@gmail.com, à Gerência Técnica do FUNSAU, a lista de pacientes internados;

23.7 – Durante a vigência do presente contrato, de acordo com as necessidades do FUNSAU, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas, poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente contrato;

23.8 – Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o contrato e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos envolvidos na execução do objeto deste contrato;

23.9 – A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

23.10 – É facultada à Comissão de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

23.11 – A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E FORO

24.0 – O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

24.1 – E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, 13 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU


GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO
DIRETOR DA FUNSAU DA PMPA
CEL. COPMOR

CONTRATADA: CLIFFIR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME

CLIFFIR CLINICA
DE FISIOTERAPIA
LTDA:0962710200
0106

Assinado de forma digital por
CLIFFIR CLINICA DE FISIOTERAPIA
LTDA:09627102000106
Dados: 2023.02.13 11:44:46 -03'00'

SELMA MARIA BARROS DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

CPF/MF: 035.835.092-18
RG: 863.7195

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: 026.483.402-03
RG: 7748428

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1167, entre as ruas Caripunas e Timbiras, Bairro: Batista Campos, Belém – Pará,
CEP 66.033-770, Telefone: 3233-2897 - E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com

Art. 2º NOMEAR o militar CAP PM RR RG 7806 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, como Fiscal Interino, do Contrato de Credenciamento nº 009/2018 – FUNSAU celebrado com a empresa M. PARREIRA DE MELO - ME (CENTRO DA VISÃO), com sede em Altamira/PA.
 Art. 3º MANTER o militar 2º TEN QOPM RG 37437 JOSÉ COELHO LOURENÇO JUNIOR, como Fiscal Titular, do Contrato de Credenciamento nº 009/2018 – FUNSAU celebrado com a empresa M. PARREIRA DE MELO - ME (CENTRO DA VISÃO), com sede em Altamira/PA.
 Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 Belém-PA, 09 de fevereiro de 2023.
 Ordenador: GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR - CEL QOPM RG 20015
 Diretor do FUNSAU

Protocolo: 904918

CONTRATO**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - FUNSAU**

Objeto: Prestação de Serviços na Área de Saúde.
 Vigência: 14/02/2023 a 13/02/2023
 Fontes: 0150000001 (Recurso do Tesouro Estadual) / 01759000050 (Recurso Próprio) / 02759000050 (Recurso Próprio – Superávit) / Programa de Trabalho: 06303150282770000 / Natureza de Despesa: 339039 / PI: 1050008277C
 Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU
 Contratada: CLIFFIR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME
 Ordenador: GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR - CEL QOPM RG 20015
 Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 904913

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/IN/CONTRATO, DE 10 DE FEVEREIRO 2023**

Exercício: 2023

Processo nº: 2022/1480794

Contrato nº: 009/2023

Fiscal do Contrato: TCEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA, MF: 51855687/1.

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1.

Objeto: aquisição, montagem e instalação de mobiliários para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará,
 Valor: R\$ 272.925,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 08.368.875/0001-52.

Ordenador: Jayme de Aviz Benjô - CEL QOBM.

Protocolo: 904793

CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 009/2023**

EXERCÍCIO: 2023

Objeto: Aquisição, montagem e instalação de mobiliários para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022 / PE SRP 015/2022 - SESP, e Processo Administrativo Nº 2022/1480794.

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101- CBMPA

Fonte de Recurso: 003.700.0000.06 - Superávit Convênio CBMPA/INFRAERO

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de unidades do CBM

Elemento de despesa: 449052 - Material permanente

Plano Interno: 1050007563E

Valor Global: R\$ 272.925,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Data da assinatura: 10/02/2023

Vigência: 10/02/2023 até 10/02/2024

Contratada: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 08.368.875/0001-52

Ordenador: Jayme de Aviz Benjô - CEL QOBM

Protocolo: 904792

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 008/2023

EXERCÍCIO: 2023

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de caminhões 3/4, equipados de acordo com as especificações e detalhamentos técnicos constantes no item abaixo, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital e de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº.8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006, Decreto nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e pelas normas e condições deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 - COINTA, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/977942.
 Unidade Gestora: 310104 – FEBOM

Identificador de autenticação: B810481.9E68.243.51A83B3BA06AA6E1C4

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/194184 Anexo/Sequencial: 2

Unidade Orçamentária: 31104 – FEBOM
 Fonte de Recurso: 02759000041 – Superávit FISP (transferido ao FEBOM)
 Funcional Programática: 06.181.1502.8264 – Gerenciamento das ações integradas de Segurança Pública.
 Elemento de despesa: 449052 – Material permanente
 Plano Interno: 1050008264E
 Unidade Gestora: 310104 – FEBOM
 Unidade Orçamentária: 31104 – FEBOM
 Fonte de Recurso: 02759000091 – Superávit FEBOM
 Funcional Programática: 06.182.1502.7701 – Adequação de Unidades do CBMPA
 Elemento de despesa: 449052 – Material permanente
 Plano Interno: 1050007701E
 Unidade Gestora: 310104 – FEBOM
 Unidade Orçamentária: 31104 – FEBOM
 Fonte de Recurso: 01755000023 – Recurso alienação de bens
 Funcional Programática: 06.182.1502.7701 – Adequação de Unidades do CBMPA
 Elemento de despesa: 449052 – Material permanente
 Plano Interno: 1050007701E
 Valor Global: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)
 Data da assinatura: 01/02/2023
 Vigência: 01/02/2023 ATÉ 01/02/2024
 Contratada: ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA
 CNPJ: 04.930.262/0001-06.
 Ordenador: Jayme De Aviz Benjô - CEL QOBM

Protocolo: 905050

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 009/2023-DGPC/PA/DA BELÉM-PA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 002/2022-PA/DA/PC-PA, constante no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2022/917177, por meio do qual o Delegado de Polícia Civil MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ LEMOS, na condição de Presidente da Comissão de PA, instituída por meio da Portaria Nº 161/2022-DGPC/PA/DA, solicita substituição de membro na sua composição, CONSIDERANDO o poder de autotutela inerente à Administração Pública, que lhe confere a faculdade de rever seus próprios atos, em respeito à preservação da legalidade administrativa,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito os termos da PORTARIA Nº 004/2023-DGPC/PA/DA, de 30/01/2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 904807

PORTARIA Nº 008/2023-DGPC/PA/DA BELÉM-PA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2022/917177, no qual fora comunicado pelo Setor de Almoxarifado da Diretoria de Administração, o descumprimento da Cláusula Nona do Contrato nº 55/2022-PC/PA, por parte da Contratada, empresa FORTE MIX ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação Jurídica nº 2457/2022-CONJUR, que opina favoravelmente à instauração de Processo Administrativo, respeitando o devido processo legal, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa à empresa contratada, a fim de verificar possível descumprimento contratual, bem como, aplicação da penalidade cabível;

CONSIDERANDO os termos do Despacho datado de 06/12/2022, oriundo da Diretoria de Administração, por meio do qual informa a necessidade de confecção de Portaria para instauração de Processo Administrativo, com o objetivo de apurar eventual descumprimento do Contrato nº 055/2022-PC/PA, firmado com a empresa FORTE MIX ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI;

CONSIDERANDO ainda, os termos do artigo 111, § 4º, da Lei Ordinária nº 8.972, de 13/01/2022;

CONSIDERANDO o poder de autotutela inerente à Administração Pública, que lhe confere a faculdade de rever seus próprios atos, em respeito à preservação da legalidade administrativa,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito os termos da PORTARIA Nº 161/2022 -DGPC/PA/DA, de 07 de dezembro de 2022;

II – INSTAURAR processo administrativo com o objetivo de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, os fatos acima narrados;

III – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para que componham a Comissão que apurará os fatos acima narrados:

PORTARIA Nº0470/23/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 17 a 22/02/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: MAJ PM Adriano Nazareno Góes Da Silva; CPF: 889.710.232-87; Valor: R\$1.582,60. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0471/23/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Curuçá-PA; Período: 17 a 22/02/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Ermes Rosa Da Silva; CPF: 726.796.202-59; Valor: R\$870,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0472/23/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Inhangapi-PA; Período: 17 a 22/02/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Anderson Brito Lisboa; CPF: 745.881.502-78; Valor: R\$870,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0473/23/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Soure-PA; Período: 17 a 22/02/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Ezequias Dos Santos Anselmo; CPF: 448.993.602-82; Valor: R\$1.318,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0474/23/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Ananindeua-PA; Destino: Marapanim-PA; Período: 17 a 22/02/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SUB TEN PM Guedes Gomes Costa; CPF: 565.878.052-72; Valor: R\$870,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0474/23/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Palestina Do Pará-PA; Período: 17 a 22/02/2023; Quantidade de diárias: 06 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Francisco Wellington Silva Freitas; CPF: 625.928.402-06; Valor: R\$1.450,68. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0476/23/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Oeiras Do Pará-PA; Período: 17 a 22/02/2023; Quantidade de diárias: 06 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Wesley De Souza Moraes; CPF: 885.408.632-00; Valor: R\$1.450,68. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0477/23/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: São Sebastião Da Boa Vista-PA; Período: 16 a 23/02/2023; Quantidade de diárias: 06 de alimentação e 07 de pousada; Servidores: SGT PM Denis Ferreira Penante; CPF: 847.524.322-34; Valor: R\$1.714,44. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 905629

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O 1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 271/2018- NACIONAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, Protocolo: 903470, publicado no D.O.E nº 35.284 de 09/02/2023. Belém/PA, 14 de Fevereiro de 2023; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante-Geral-da PMPA.

Protocolo: 905400

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**ERRATA**

Publicado no Diário Oficial nº 35.290, de 14 de fevereiro 2023

CONTRATO DE CREDENCIAMNETO Nº001/2023 – FUNSAU

ONDE SE LÊ: Vigência: 14/02/2023 a 13/02/2023

Identificador de autenticação: B810481.9E68.243.51A83B3BA06AA6E1C4
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/194184 Anexo/Sequencial: 2

LEIA-SE: Vigência: 14/02/2023 a 13/02/2024

INCLUI-SE: Valor total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Ordenador: GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR – CEL QOPM RG 20015
Diretor do FUNSAU

Protocolo: 905424

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 003/2023 – GAF/SUP.FUNDO, de 14 de fevereiro de 2023**

Nome do Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF

GEORGE LEANDRO FERREIRA LIMA / RG: 39720

CAP PM / MF: 5418991-2, CPF: 023.501.234-30

Fonte: 01759000050-000000 (Recurso Próprio) /

Natureza da Despesa: 33.90.30

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias

Ordenador: GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR – CEL QOPM

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 905328

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 63 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

Nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro âmbito do CBMPA e do FEBOM. O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a solicitação gerada através do PAE no 2023/8752, resolve: Art. 1º Designar como Agente de Contratação e Pregoeiro, o militar abaixo relacionado, sendo o mesmo responsável pela realização das sessões públicas referente aos processos Licitatórios no âmbito do CBMPA e do FEBOM.

I – CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO, CPF: 667.418.152-87;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2023 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 905172

PORTARIA Nº 64 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro no âmbito do CBMPA e do FEBOM.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da lei federal nº 8.666/93; lei federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; lei federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018; lei estadual nº 9.234/2021, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 2.247/2022 e nº 2.458/2022 e; portarias nº 24/2021-CBMPA e nº 246/2022-CBMPA; resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, o militar abaixo relacionado, sendo o mesmo responsável pela realização das sessões públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA e do FEBOM.

I – CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO, CPF: 667.418.152-87;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2023 e cessará seus efeitos em 31 de julho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 905173

PORTARIA Nº 061 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro no âmbito da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da lei federal nº 8.666/93; lei federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; lei federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018; lei estadual nº 9.234/2021, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 2.247/2022 e nº 2.458/2022 e; portarias nº 24/2021-CBMPA e nº 246/2022-CBMPA; resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, o militar abaixo relacionado, sendo o mesmo responsável pela realização das sessões públicas referente aos processos licitatórios no âmbito da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.